

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua Estrangeira	Língua Estrangeira A I (Inglês) . .	93	76	4	
	Informática na Óptica do Utilizador.	Tecnologias de Informação e Comunicação.	102	77	4	
Tecnológica	Ciência Sociais e do Comportamento.	Comunicação e Relações Interpessoais.	66	48	2	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Língua Estrangeira BI	95	78	4	
	Turismo e Lazer	Introdução ao Turismo	84	60	3	
	Turismo e Lazer	Territórios de Turismo de Aventura.	131	90	5	
	Desporto	Animação e Multiactividades de Aventura.	139	100	6	
	História e Arqueologia . .	Cultura Portuguesa	70	60	3	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Língua Estrangeira AII	90	78	4	
	Desporto	Animação e Desportos Aquáticos	119	84	5	
	Turismo e Lazer	Metodologia e Prática de Animação Turística.	101	64	4	
	Ciências Físicas	Cartografia e Sistemas de Navegação.	86	60	3	
	História e Arqueologia . .	Património Natural e Cultural . .	86	60	3	
	Gestão e Administração . .	Projecto	138	85	6	
Em Contexto de Trabalho	Turismo e Lazer	Estágio Curricular	600	600	24	
	<i>Total</i>		2000	1620	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Português; Economia; Psicologia; Geografia.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 16;

Na inscrição em simultâneo no curso — 32.

9 — Plano de formação adicional:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica/Tecnológica. . .	Língua e Literatura Materna.	Português	150	120	5	
	Economia	Economia	150	120	5	
	Psicologia	Psicologia	150	120	5	
	Ciências Físicas	Geografia	150	120	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 1128/2009

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam

alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Gestão de Animação Turística, proposto em 03 de Maio de 2007, pela FEDRAVE — Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro, entidade instituidora do ISCIA — Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, para ser ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 08 de Outubro de 2007.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

28 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

FEDRAVE — ISCIA.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:
Gestão de Animação Turística.

3 — Área de formação em que se insere:

812 — Turismo e Lazer

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico de animação turística é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, tem capacidade para planear e executar programas de animação adequados ao entretenimento e lazer de turistas.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Identificar e ou participar na identificação das actividades de animação em função da concorrência, dos segmentos de mercado, da época do ano e dos recursos disponíveis;

Planear as actividades de animação em função da especificidade e das necessidades de cada segmento de mercado, nomeadamente a idade, o nível sócio-económico e cultural e a nacionalidade;

Programar as actividades de rotina e os eventos especiais em função dos recursos disponíveis;

Organizar as actividades de animação, elaborando mapas de actividades e estruturando a equipa de animadores;

Orientar e coordenar as actividades de animação;

Divulgar as iniciativas e actividades de animação a nível interno e externo.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Línguas, Cultura e Comunicação	Inglês	50	42	2
		Expressão oral e escrita	50	42	2
		Métodos Quantitativos	50	42	2
Tecnológica	Gestão e Organização	Introdução à Gestão	30	28	1,2
		Contabilidade Geral	36	34	1,4
		Marketing e Vendas	80	76	3,2
		Segurança no Trabalho	66	62	2,6
		Animação Turística	81	77	3,2
		Prática Profissional de Operações Turísticas	150	146	6
		Itinerários Turísticos	67	63	2,8
		Legislação do Turismo	80	76	3,2
		História da Arte	80	76	3,2
		2.ª Língua Estrangeira (Francês ou Alemão)	80	76	3,2
Em Contexto de Trabalho	Total	Estágio	600	600	24
			1500	1440	60

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Princípios Gerais de Turismo; Introdução à Informática; Geografia do Turismo

8 — Número de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 15;

Na inscrição em simultâneo no curso — 30.

9 — Plano de formação adicional:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Turismo e lazer	Princípios gerais de turismo	125	70	5	
		Informática	125	70	5	
		Língua, Cultura e Comunicação	125	70	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Despacho n.º 1129/2009

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugue-

ses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.